MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC nº 12788/2024

Processo nº	**000242-0200/23-8**
Relator:	**Gabinete Letícia Ayres Ramos**
Tipo:	**Contas Ordinárias - EXERCÍCIO DE 2023**
Órgão:	**CM DE CHAPADA**
Gestor:	**LEONARDO ANDRE KRINDGES e MARLEI INES RITTERBUSCH**

CONTAS ORDINÁRIAS. REGULARIDADE DE CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A inexistência de falhas passíveis de esclarecimentos enseja o julgamento pela regularidade das contas, sem prejuízo de recomendação ao atual Gestor.

Para exame e parecer, o Processo de Contas Ordinárias dos Administradores acima nominados.

Embora tenha destacado algumas situações que mereçam atenção do atual Gestor[1], a Área Técnica concluiu, *à luz dos critérios de relevância, materialidade e criticidade*, pela desnecessidade de citação do Responsável no exercício em exame.

Esta Agente Ministerial, em processos como o ora analisado, tinha entendimento pela necessidade de citação do Gestor, porquanto consta do Relatório de Auditoria falhas apontadas pela Área Técnica.

Entretanto, em que pese à existência destes apontamentos, tendo em vista (i) a celeridade e a economia processual, (ii) as baixas materialidade, relevância e criticidade das inconformidades, e mesmo (iii) a possibilidade de o próprio julgador determinar a manifestação do(s) responsável(is) se assim

[1] 2.2.1 Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo; 6.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM); 6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon); 7.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública.

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 02/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1B8.3FC9.1780.1BBC.36A2.

entender pertinente, esta Agente Ministerial entende que o processo está apto para Parecer.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, anuindo à manifestação da Área Técnica, opina pela **regularidade das contas** de LEONARDO ANDRE KRINDGES e MARLEI INES RITTERBUSCH**,** com base no artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como por **recomendação** ao atual Administrador para que evite a ocorrência das situações destacadas no Relatório de Auditoria.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

DANIELA WENDT TONIAZZO,
Procuradora.

Assinado digitalmente.

Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Porto Alegre, RS – 90010-190
(51) 3214-9933 – mpc@mpc.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 02/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1B8.3FC9.1780.1BBC.36A2.